



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos e as diretrizes para a substituição de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Universidade Federal de Pelotas.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO COM PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à substituição de cargos em comissão e funções de confiança, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os critérios e procedimentos para a substituição de ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Universidade Federal de Pelotas, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Cargo em Comissão: O cargo de livre nomeação e exoneração, destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos da lei, compreendendo, no âmbito desta Universidade, os Cargos de Direção (CD).

II - Função de Confiança: A função de livre designação e dispensa, destinada exclusivamente a pessoas servidoras ocupantes de cargo efetivo para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, compreendendo, no âmbito desta Universidade, as Funções Gratificadas (FG) e as Funções de Coordenação de Curso (FCC).

III - Substituição: O exercício temporário de um cargo em comissão ou função de confiança por pessoa servidora previamente designada, em virtude de afastamento, impedimento legal ou regulamentar da titular, ou em caso de vacância.

IV - Acumulação de Funções: A situação, nos primeiros 30 (trinta) dias de substituição, em que a pessoa servidora substituta exerce simultaneamente as atribuições do seu cargo em comissão ou função de confiança e as do cargo ou função que está substituindo.

V - Efeito Cascata: O processo de substituições sucessivas, que se inicia quando a substituição original ultrapassa 30 (trinta) dias consecutivos.

VI - Vacância: A condição em que o cargo em comissão ou a função de confiança se encontra permanentemente vago, em decorrência de exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável, aposentadoria, ou falecimento da titular.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO E DO EXERCÍCIO DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 3º Toda pessoa servidora investida em cargo em comissão ou função de confiança terá substitutos previamente designados por portaria da pessoa dirigente máxima da Universidade. (Art. 38 da Lei nº 8.112/90)

§ 1º A designação da pessoa servidora substituta observará as nomenclaturas consagradas pela estrutura da Universidade, conforme se segue:

I - Diretor(a): Vice-Diretor(a);

II - Coordenador(a) de Curso: Coordenador(a) Adjunto(a);

III - Chefe de Departamento: Subchefe.

IV - Para os demais cargos e funções, será utilizada a nomenclatura do cargo ou função acrescida do termo "Substituto(a)".

§ 2º A designação de que trata o caput não poderá, em nenhuma hipótese, possuir efeitos retroativos. (Item 28 da Nota Técnica SEI nº 20487/2025/MGI)

§ 3º Inexistindo substituto previamente designado, caberá à pessoa dirigente máxima da unidade acadêmica ou administrativa providenciar a imediata indicação para designação, cujos efeitos vigorarão a partir da data de sua publicação. (Item 29 da Nota Técnica SEI nº 20487/2025/MGI)

Art. 4º Para cada cargo ou função, serão designados no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) substitutos.

§ 1º A designação definirá a ordem de sucessão, indicando a primeira, a segunda e a terceira pessoa substituta.

§ 2º Na ausência ou impedimento simultâneo da pessoa servidora titular e da primeira substituta, a segunda substituta assumirá o exercício do cargo ou função e assim sucessivamente, aplicando-se a elas todas as disposições dessa Instrução Normativa.

§ 3º A responsabilidade pela manutenção de um quadro de substitutos completo e atualizado é da pessoa dirigente máxima da unidade acadêmica ou administrativa a qual o cargo ou função encontra-se vinculado.

§ 4º A dispensa de uma pessoa servidora designada como substituta será realizada a qualquer tempo, mediante solicitação da autoridade de que trata o § 3º, que deverá, no mesmo ato, indicar a nova composição da lista de substituição, a fim de garantir o cumprimento do caput deste artigo.

Art. 5º A pessoa servidora substituta assumirá automática e cumulativamente o exercício do cargo ou função nos afastamentos e impedimentos da titular, sem prejuízo das atribuições do cargo em comissão ou função de confiança que ocupa. (§ 1º do art. 38 da Lei 8.112/90)

§ 1º Caso a pessoa servidora substituta já exerça outro cargo em comissão ou função de confiança, a acumulação perdurará por no máximo 30

(trinta) dias, a contar do início da substituição. (Item 3 do Ofício-Circular SRH/MP nº 01/2005)

§ 2º Nos casos de vacância do cargo em comissão ou função de confiança, a pessoa servidora substituta exercerá, desde o primeiro dia e independentemente do período, exclusivamente as atribuições do cargo vago, fazendo jus à retribuição correspondente (Item 5 do Ofício-Circular nº 01/2005/SRH/MP)

Art. 6º É vedada a substituição às pessoas servidoras que sejam designadas ou nomeadas para o cargo de assessoria ou secretaria. (Item 12 da Nota Técnica nº 363/2017-MP)

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º A pessoa servidora substituta fará jus à retribuição correspondente ao cargo em comissão ou à função de confiança que estiver substituindo, paga a partir do primeiro dia de efetiva substituição.

Art. 8º No caso de acumulação de funções a retribuição de que trata o Art. 7º observará as seguintes regras:

I - Nos primeiros 30 (trinta) dias, período em que ocorre a acumulação de funções (conforme Art. 5º), a pessoa servidora substituta poderá optar pela remuneração que lhe for mais vantajosa (§ 1º do art. 38 da Lei 8.112/90), vedada a percepção cumulativa. (Item 3 do Ofício-Circular SRH/MP nº 01/2005)

II - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, período de exercício exclusivo (conforme Art. 20), a pessoa servidora substituta perceberá exclusivamente a remuneração correspondente ao cargo ou função que substitui. (Item 2 do Ofício-circular SRH/MP nº 01/2005)

CAPÍTULO IV

DAS HIPÓTESES DE AFASTAMENTO E DAS VEDAÇÕES

Art. 9º Para efeito de substituição, consideram-se afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares os previstos na Lei nº 8.112/90, a seguir discriminados: (Ofício nº 146/2005/COGES/SRH/MP)

I - Férias (Art. 77);

II - Afastamento para estudo ou missão no exterior (Art. 95);

III - Ausências do serviço para doar sangue (um dia); alistamento eleitoral (dois dias); casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (oito dias consecutivos) (Art. 97);

IV - Participação em programa de treinamento regularmente instituído, júri e outros serviços previstos em lei; licença à gestante, à adotante e à paternidade; para tratamento da própria saúde; por motivo de acidente em serviço ou doença profissional (Art. 102);

V - Afastamento preventivo, até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período (Art. 147);

VI - Participação em comissão de sindicância, por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período; ou processo administrativo disciplinar ou de inquérito, por 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período (Art. 149).

Art. 10 As ausências previstas em lei que impossibilitem o comparecimento da pessoa servidora pública ao seu posto de trabalho para o cumprimento da sua jornada são consideradas afastamentos ou licenças para fins de pagamento de substituição. (Item 8 da Nota Técnica nº 6926/2017-MP)

Art. 11 A efetiva constatação do exercício ou não das atribuições do cargo exercido pela titular, durante se afastamento, para as situações previstas nos incisos II e IV do art. 9º, deverá ser observada, caso a caso, pela Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas. (Item 8 da Nota Técnica nº 55/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP)

Art. 12 É vedado o pagamento de substituição por períodos parciais, assim entendidas as ausências que não correspondam à integralidade da jornada diária de trabalho da pessoa servidora. (Item 8 da Nota Técnica nº 6926/2017-MP)

Art. 13 Não haverá pagamento de substituição quando a ocupante do cargo em comissão ou da função de confiança esteja ministrando treinamento em área afeta às atribuições do seu cargo, pois estará no exercício do mesmo. (Item 5 da Nota Técnica nº 132/2010/COGES/DENOP/SRH/MP)

Art. 14 Nos eventos em que a titular estiver apenas como ouvinte ou em treinamento, a pessoa servidora estará afastada das atribuições do cargo ou função, devendo ser pago à substituta a devida retribuição. (Item 5 da Nota Técnica nº 132/2010/COGES/DENOP/SRH/MP)

Art. 15 É indevido o pagamento da substituição nos períodos em que a própria pessoa servidora substituta se encontrar legalmente afastada, por férias, licença ou qualquer outro impedimento, por ausência de efetivo exercício das atribuições do cargo ou função. (Base: Item 10 da Nota Técnica SEI nº 4869/2015-MP)

Art. 16 Se a pessoa servidora titular do cargo em comissão ou da função de confiança se encontrar no cumprimento da penalidade de suspensão, a pessoa substituta legal perceberá o pagamento da substituição durante o referido impedimento. (Item 6 da Nota Técnica nº 483/2009/COGES/DENOP/SRH/MP)

Parágrafo único. Se a pena de suspensão for convertida em multa, conforme disposto no § 2º do art. 130 da Lei nº 8.112/90, não há que se falar em substituição, haja vista a obrigatoriedade de a pessoa servidora permanecer em serviço. (Item 7 da Nota Técnica nº 483/2009/COGES/DENOP/SRH/MP)

Art. 17 Não é possível a designação da figura denominada “responsável pelo expediente” ou “substituto interino”, sendo indevido qualquer pagamento a esse tipo de substituição. (Item 18 da Nota Técnica nº 253/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP)

Art. 18 Não é devida a concessão do adicional por serviço extraordinário ou adicional noturno às pessoas ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança. (Item 11 da Nota Informativa nº 6/2010/COGES/DENOP/SRH/MP)

CAPÍTULO V

DO EFEITO CASCATA

Art. 19 Quando o afastamento ou impedimento da pessoa servidora titular ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos, a pessoa servidora substituta passará a exercer exclusivamente as atribuições do cargo em comissão ou função de confiança que substitui.

§ 1º O exercício exclusivo, que se inicia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cessa a acumulação de funções prevista no Art. 5º e enseja o início do processo de substituição em cascata para o cargo de origem da pessoa servidora substituta, se for o caso. (Item 2 do Ofício-circular SRH/MP nº 01/2005 e Item 7 da Nota Informativa nº 11040/2018-MP)

§ 2º A cadeia de substituição prosseguirá nos níveis hierárquicos inferiores, aplicando-se ao próximo substituto as mesmas regras de acumulação por 30 (trinta) dias e exercício exclusivo após este prazo, sucessivamente. (Item 3 da Nota Informativa nº 882/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP)

Art. 20 O afastamento da pessoa servidora substituta ou a sua alteração não interrompem o prazo para ensejar o efeito cascata, uma vez que o fato gerador é o afastamento, impedimento legal ou regulamentar da titular do cargo em comissão ou da função de confiança ou a sua vacância. (Item 10 da Nota Técnica SEI nº 4869/2015-MP)

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A pessoa ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocada sempre que houver interesse da Administração. (§ 1º do Art. 19 da Lei nº 8.112/90)

Art. 22 As pessoas ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança cumprirão, obrigatoriamente, o regime de tempo integral. (§ 5º do Art. 1º da Lei nº 8.168/91)

Art. 23 Quando há vacância do cargo em comissão ou da função de confiança (exoneração da titular), o cargo somente passará a ter uma nova pessoa titular quando houver a investidura (nomeação). A pessoa substituta não é a titular do cargo, mas tão somente exerce as atribuições deste. (Item 10 da Nota Técnica SEI nº 4869/2015-MP)

Art. 24 Em situações excepcionais, que configurem caso fortuito ou força maior, resultando no afastamento ou impedimento da pessoa servidora titular e, simultaneamente, na impossibilidade imprevisível de assunção por todas as suas substitutas previamente designadas, poderá ser realizado o pagamento a uma pessoa servidora que tenha exercido a função de fato, mediante processo de convalidação.

§ 1º A aplicação do disposto no caput fica restrita a eventos que configurem comprovada impossibilidade de planejamento pela Administração, tais como:

I - Licença para tratamento da própria saúde (Art. 102 da Lei nº 8.112/90);

II - Afastamento por motivo de acidente em serviço ou doença profissional (Art. 102 da Lei nº 8.112/90);

III - Ausências por motivo de falecimento de familiar (Art. 97, III, da Lei nº 8.112/90);

IV - Outras situações de força maior, devidamente justificadas e atestadas pela Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas.

§ 2º A convalidação do ato e o consequente pagamento dependerão da abertura de processo administrativo próprio, instruído com:

I - Detalhada exposição de motivos pela autoridade competente, demonstrando o caráter imprevisível do evento e a impossibilidade de designação tempestiva;

II - Prova inequívoca do efetivo exercício das atribuições do cargo pela pessoa servidora que o exerceu de fato;

III - Parecer da Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas atestando a excepcionalidade da situação e a regularidade do pagamento.

Art. 25 Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de março de 2026.

(assinatura eletrônica)

Taís Ullrich Fonseca

Pró-Reitora de Gestão com Pessoas
Universidade Federal de Pelotas



Documento assinado eletronicamente por **TAIS ULLRICH FONSECA, Pró-Reitora, Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas**, em 11/02/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3153361** e o código CRC **2EB965AE**.

Referência: Processo nº 23110.026349/2025-96

SEI nº 3153361